

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XXX/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 051/2025, Pregão Eletrônico nº 042/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para as Unidades de Saúde Dr. Rene Baccin e Dr. Gerardo Barbosa do município de Espumoso.

	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant
5	Detector fetal portátil digital LCD: transdutor de alta sensibilidade, compacto, leve e de fácil operação. Altofalante de alta performance. Entrada para fone de ouvido. Botão liga/desliga e controle de volume e desligamento automático. Alarme para bradicardia e taquicardia. Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal. Sensibilidade a partir de 10-12 semanas. Operação com 3 pilhas AA alcalinas ou 9v. Faixa de medição: Faixa de medição: 50-240 BPM. Medidas aproximadas: 13 cm x 5,6 cm x 3 cm. Potência de emissão ultrassônica: 5mw, e potência de saída de áudio maior que 1w. Equipamento em modo de produção. Garantia de 12 meses.	Unidade	4
2	Balança antropométrica infantil: Capacidade Máxima de 30KG e carga mínima de 200 gramas Concha anatômica injetada em material anti-germes, estável de 540 x 290 mm. Possui faixa antropométrica que permite medidas de 0 a 54 centímetros. Gabinete fabricado em ABS de alta resistência. Mostrador digital com 6 dígitos. Pés de borracha ajustáveis para manter o equipamento nivelado e estabilizado. Fonte externa 90 a 240 VAC c/ chaveamento automático. Função TARA até capacidade máxima da balança. Possui acabamento em ABS na cor branca, é homologada pelo INMETRO e aferida pelo IPEM.	Unidade	01
3	Balança antropométrica para obesos, modo de operação digital, capacidade 300 kg, divisões de 50g; régua antropométrica acoplada com medida até 2 metros de fração 0,5cm; display led com no mínimo 5 dígitos; com pintura a pó de alta resistência.	Unidade	01
4	Escada com 2 degraus: material de confecção em aço inoxidável. Degraus com revestimento anti derrapante. Pés com ponteiras em PVC. Ideal para hospital e consultórios e para auxiliar na mobilidade de pessoas com necessidades especiais. Garantia de 12 meses.	Unidade	08
5	Foco Clínico: Auxiliar com iluminação em LED, alimentação elétrica bivolt automático, em 110 ou 220 v, 50/60 Hz. Iluminância mínima 20.000 lux (Distância de 500 mm). Vida útil mínima esperada para os LEDS de 30.000 horas. Peso máximo: 6,0kg. Altura variável entre mínimo 1200 a 1300 mm. Pedestal com 4 rodízios. Haste Flexível e cromada. Garantia: 1 ano.	Unidade	04
6	Biombo hospitalar triplo, estrutura de aço, cortina em PVC, c/rodizio.	Unidade	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7	Esfigmomanômetro infantil: Braçadeira PNI 1 Via Pediátrica 18 a 26cm Soft Manguito Silicone Removível. A Braçadeira de 1 via é impermeável e reutilizável própria para medição de pressão arterial não invasiva - PNI - para monitores multiparamétricos. Características: tecido extremamente suave ao toque. — Fecho de metal - Manguito removível, Produto Livre de Látex, - Tamanho: Adolescente 18 a 26cm.	Unidade	04
8	Esfigmomanômetro Adulto obeso: (BRAÇADEIRA) - Braçadeira PNI 1 Via Silicone, Látex Free, Braçadeira PNI 1 Via em silicone com manguito removível, tamanho Obeso 33 a 47cm, em nylon com fechamento em metal para uso em monitores multiparamétricos Braçadeiras próprias para medição de pressão arterial não invasiva - Tamanho Obeso 1 via. Acompanha conectores padrão.	Unidade	04
9	Eletrocardiógrafo digital de 12 canais; impressora térmica integrada de alta. Resolução; impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato a4.	Unidade	01
10	Condicionador de ar split 12000 btus quente e frio (reverso) sem instalação condicionador de ar split 12000 btus, quente e frio (reverso), eficiência em energia tipo "a", modo de operação: ventila, refrigera, aquece, desumidifica, climatiza, automático. Alimentação 220v. Garantia mínima de um ano.	Unidade	01
11	Concentrador oxigênio - concentrador de oxigênio com indicador visual de porcentagem de pureza, indicador de alarme visual e sonoro, fluxo variável de 0,5 a 5 litros/minuto alimentação de 220 volts ou 110 volts, 60 HZ, consumo de energia de até 350W com rodízios e alças para fácil a movimentação; função de micro nebulização integrada. Descartáveis inclusos: umidificador e cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia ou máscara de traqueostomia com tubo extensor quando necessário, garantia mínima de 01 (um) ano para peças e serviços, assistência tec da saúde.	Unidade	02
12	Desfibrilador externo automático (DEA): alarmes sonoros e visuais, alarmes de bateria fraca. Auxílio ao socorrista: indicação sonora para o ritmo da massagem cardíaca. O equipamento emitirá um bip orientando o socorrista a velocidade adequada da massagem cardíaca a ser aplicada no tórax do paciente. Auto-teste: realiza auto teste ao ser ligado periodicamente. Informa o percentual da carga da bateria, quando detectada que a bateria está com percentual baixo os alarmes serão iniciados emitindo um sinal sonoro e visual. Alimentação: 110/220 volts Anula carga: descarga interna após 30 segundos se não houver sido acionado o botão luminoso de tratamento. Bateria: de lithium - recarregável de longa duração - pack de baterias que possibilita tanto a utilização de baterias recarregáveis quanto baterias descartáveis. Bateria recarregável lithium-ion standard: capacidade para 200 choques ou 10 horas de monitoramento, 5 anos em stand-by. Tipo: lithium-polymer (lipo) recarregável, 11,1 VDC, 2200ma	Unidade	03
13	Autoclave capacidade mínima de 65 litros: Painel: Display Digital LCD. Câmara de Esterilização: 65 Litros. Temperatura de Trabalho: 121°C / 134°C. Pressão de Trabalho: 1,2Kgf/cm2 / 2,3Kgf/cm2. Ciclo de Trabalho: 7. Ciclo de Secagem Extra: 1. Abastecimento de água manual. Sistema de fechamento duplo estagio. Puxador ergonômico. Sistema de Segurança: 12 sistemas de segurança. Sensor de falta de água. Pé antiderrapante. Bandeja: 3 bandejas. Tensão: Bivolt Automático 127/220Vac.	Unidade	01
14	Ressuscitador manual adulto.	Unidade	04
15	Ressuscitador manual infantil.	Unidade	04

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade 1045 - PORTARIA 1098

Projeto atividade 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO - PIAPS

OBS: no projeto atividade 2064 será empenhado uma unidade do desfibrilador do item 12.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBIRITAÇÕES DO MONTGIRALANTE ESPUMOSO

- 7. São obrigações da CONTRATANTE:
- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8. São obrigações da CONTRATADA:
- I Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos:
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 9.2. A gestão do contrato ficará a cargo LETIANE GUGEL DOLCI, SECRETÁRIA DE SAÚDE.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por JANAINA PARIZOTTO, ENFERMEIRA
- **9.4**. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da ordem de empenho, sendo todos os custos de transporte e entrega de responsabilidade da contratada. A entrega deverá seguir rigorosamente as especificações solicitadas, sem substituições sem autorização da Secretaria Municipal Sentinela do Progresso."

Página 3 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

de Saúde. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento e ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Espumoso/RS, Rua Ildo Meneghetti, nº 275 – Bairro Jardim dos Coqueiros, em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

11.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades; pelas infrações administrativamente previstas e em consideração ao disposto no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias:

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias:

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.



VIII - descumprir os requisitos de Italitação de Italitaçã

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

- **12.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** contra defeitos de fabricação e funcionamento.
- **12.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO

- 13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.1. A extinção do contrato poderá ser:
- **13.1.1**. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

"Sentinela do Progresso."

Página 5 de 6

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450 E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS 15.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e Edital.

Espumoso-RS, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Gerson Rodrigues Lopes Machado Prefeito Municipal de Espumoso CONTRATANTE XXXX Representante legal CONTRATADA